

Telégrafos e Telefones, criada pela base XIV da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, transitando as respectivas atribuições para a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

§ único. O mobiliário, material e demais utensílios adstritos à Comissão serão entregues à Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, que poderá alienar aquilo que lhe não interesse pelo respectivo preço de custo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:694

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

1) Em Moçambique

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 1:000.000\$, destinado a custear as despesas com a irrigação do vale do Limpopo.

2) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de rup. 47:380-13-00, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 341.º, n.º 1), alínea b)

«Despesa extraordinária — Fomento agrícola — Campanha para incremento da produção de arroz», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Um de rup. 163:500-00-00, destinado a custear os encargos com a aquisição de equipamento para obras públicas.

Ministério do Ultramar, 8 de Outubro de 1951. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, António Trigo de Morais.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Estado da Índia. — Trigo de Morais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 38:455

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro dos arceiros da Universidade de Coimbra passa a ser constituído por 5 arceiros de 1.ª classe e 9 arceiros de 2.ª classe.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades da dotação inscrita no artigo 60.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.